



3532290



08025.000103/2016-79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívica Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3856 e Fax: - www.justica.gov.br

Convênio Nº 210/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ

Processo Nº 08025.000103/2016-79

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00394494/0072-20, através da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato, representado pelo Secretário da Reforma do Judiciário interino, **GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO**, nomeado mediante a Portaria nº 884, de 01 de junho de 2016,

[REDACTED] conforme atribuições previstas na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, em seu art. 10 inciso VI, que aprovou o Regimento Interno da SRJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** denominada **CONVENIENTE**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, domiciliada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41745-004, portador do [REDACTED] **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na LDO/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, e na Portaria SRJ/MJ nº 01/2012, com alterações pela Portaria nº 04 de 20 de setembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente proposta para celebração de convênio tem por finalidade a Modernização da Promotoria Regional de Euclides da Cunha através da aquisição de equipamentos e infraestrutura de TI e veículo objetivando contribuir para democratização do acesso a justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2) Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **Cláusula Sexta**;
- 3) Prorrogar, de ofício, a vigência deste **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4) Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- 5) Designar servidor do **CONCEDENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, para atuar na condição de gestor, visando acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- 6) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 7) Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização;
- 8) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 9) Dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;
- 10) Dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

- 1) Executar as atividades pactuadas na **Cláusula Primeira**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no **Plano de Trabalho**;
- 2) Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 3) Individualizar em célula orçamentária específica cada empenho elaborado pelo concedente, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa, e tornando-as públicas quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da aplicação dos recursos;
- 4) Informar ao concedente, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio;
- 5) Promover o crédito dos recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o previsto neste Instrumento;
- 6) Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- 7) Realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores

e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

8) Aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com o **Plano de Trabalho**, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

9) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n.º 5.504 de 05 de agosto de 2005;

10) Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

11) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;

12) Enviar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado;

13) Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

14) Fazer, mensalmente, a carga no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, referente aos dados de indicadores e de sua evolução, bem como da execução orçamentária, financeira e física do convênio, de acordo com as diretrizes do mencionado Sistema;

15) Indicar formalmente o responsável ou os responsáveis por inserir as informações no SIMAP;

16) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

17) Facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

18) Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;

19) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;

20) Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

21) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

22) Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

23) Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;

24) Restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

25) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

26) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira**, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

27) Abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

28) Responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

29) Garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

30) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria MPOG/CGU nº 507/2011, mantendo-os atualizados;

31) Cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

32) Caberá ao **CONVENIENTE** providenciar e comprovar perante a **CONCEDENTE**, imediatamente após a aquisição, a efetiva utilização dos bens adquiridos no objeto pactuado, sob pena de adoção pelo **CONCEDENTE** das medidas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará, a partir da assinatura até 1º de dezembro de 2017, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, conforme previsto no art. 50 da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 342.886,99**, sendo **R\$ 290.294,00** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R\$ 52.592,99** a cargo do **CONVENIENTE**, a título de Contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de **R\$ 290.294,00**, correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, assim discriminados:

I – RECURSOS DO CONCEDENTE - R\$ R\$ 290.294,00 à conta do Orçamento Fiscal da União (LDO/2016), Natureza da Despesa n.º 443041, Fonte de Recursos n.º 010000000, Notas de Empenho n.º 2016NE800932 – **RECURSOS DO CONVENIENTE – R\$ 52.592,99** relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO**, por parte do **CONCEDENTE** no exercício de 2016 serão da ordem de **R\$ 290.294,00**, consignados no Plano Plurianual, e correrão à conta de sua dotação orçamentária, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do Crédito e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENIENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, sendo repassados à conta do Orçamento de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da parcela subsequente dependerá da análise da execução correspondente à parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As informações prestadas pelo **CONVENIENTE** serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENIENTE** no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado – CADIN.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, serão mantidos, única e exclusivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) Acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) A título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**;
- e) Relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho;
- d) Cópia do Termo de , Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENIENTE** bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**;
- j) Relação de treinados ou capacitados;
- k) Relação dos serviços prestados;
- l) Cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

m) Extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

n) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

o) Cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

q) Cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

r) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do contrato ou convênio, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir;

s) Declaração de cumprimento das disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**, prorrogável por igual período, consoante determinação do art. 16 da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2012..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta **CLÁUSULA**, obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no SICONV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o **CONVENIENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados,

atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;

e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico, nos termos do artigo 8 §4º e artigo 15, IV do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 54 da Portaria MPOG/CGU nº 507/2011;

c) Falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO**, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** - Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Edifício Sede - 3º andar - Sala 324 - CEP: 70.064-900 - Brasília - DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, 5ª Avenida,

nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41745-004.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO e de seus aditamentos**, no Diário Oficial da União, será providenciada para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Em caso de conflito entre os partícipes o instrumento será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

Secretário Nacional de Justiça e Cidadania

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá

Testemunhas:

1).....

2).....



Documento assinado eletronicamente por **Ediene Santos Lousado, Usuário Externo**, em 30/12/2016, às 17:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, Secretário(a) Nacional de Justiça e Cidadania**, em 30/12/2016, às 19:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3532290** e o código CRC **C141BC62**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Criado por rodrigo.cesar, versão 3 por rodrigo.cesar em 30/12/2016 16:51:21.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

018509/2016

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

A presente proposta para celebração de convênio tem por finalidade a Modernização da Promotoria Regional de Euclides da Cunha através da aquisição de equipamentos e infraestrutura de TI e veículo objetivando contribuir para democratização do acesso a justiça.

JUSTIFICATIVA:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal – art. 127).

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) é representado pelos Procuradores e Promotores de Justiça, que trabalham para garantir os direitos dos cidadãos. Sua atuação no interior do Estado se dá por meio de rede formada por 29 Promotorias de Justiça Regionais que coordenam e prestam auxílio material e técnico às atividades das Promotorias de Justiça que integram as respectivas regiões e atuam nos mais de 400 municípios do estado da Bahia, com uma população estimada em 2015 de 15.203.934 habitantes (Fonte: IBGE, 2015).

O município de Euclides da Cunha está localizado no semiárido baiano, com população estimada de 60.600 habitantes (IBGE 2015), sendo 51% reside na zona rural. Sua taxa de crescimento é de 0,44% ao ano. Desse total, 96,8% das famílias do município estão no Programa Bolsa Família. Sua localização estratégica no Território do Sisal faz com que seja sede regional do MPBA, abarcando além de Euclides da Cunha, os municípios de Cansanção, Quijingue, Monte Santo, Nordestina, Tucano, Uauá, Cícero Dantas, Fátima, Heliópolis, Banzaê, Ribeira do Pombal, Itaju do Colônia, Ibucuí, Iguai, Itapetinga, Itarantim, Firmino Alves, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã e Potiraguá.

Ponto estratégico da região, apresenta importante crescimento na demanda por serviços de atenção às populações rural e urbana, sobretudo no que diz respeito à garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, que sempre estiveram à margem de qualquer processo de desenvolvimento. Além da atuação primária às populações carentes, nos municípios da Regional estão implementados os seguintes projetos estratégicos: Segurança Pública Integrada, GEDEM, Paternidade Responsável, Infância em 1º Lugar, Água é vida: um direito para todos, Transparência nas Contas Públicas; Programa Saúde + Educação: Transformando o novo Milênio e Resíduos: do lixo à gestão sustentável; Água é vida: um direito para todos.

Para o atendimento à crescente demanda de atividades e ações das unidades que compõem a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha faz-se necessário o seu aparelhamento físico/estrutural/tecnológico, proporcionando espaço, ambiente de trabalho e de deslocamento adequados para os membros, servidores e colaboradores.

Dentre as justificativas para implementação desta proposta podemos destacar: (1) as dificuldades da estrutura ministerial de deslocamento vis-à-vis a necessidade de atuações constantes em diversas áreas do estado; (2) a necessidade de modernização dos computadores e scanners visando atender o advento do Processo Judicial Eletrônico; (3) a necessidade de acesso de Membros e Servidores à Internet, Intranet e sistemas corporativos; (4) o alinhamento com iniciativas estratégicas institucionais; (5) os poucos recursos orçamentários disponíveis; (6) possibilitar o acesso à internet, por meio de rede específica destinada aos visitantes das unidades do MP/BA (sociedade), de forma segura e controlada; (7) a substituição de equipamentos com tempo de utilização superior a 05(cinco) anos.

Tudo isto repercute nas condições de atuação do MPBA na Bahia, que dificultam a efetivação adequada de suas ações.

Esta proposta tem como objetivo o reforço no aparelhamento do MPBA por meio da aquisição de equipamentos e infraestrutura de TI, veículos, com vistas à melhoria no ambiente de trabalho dos profissionais que estão inseridos na Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha e maior eficiência na prestação dos serviços à sociedade e acesso à justiça.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU n. 507/2011

CONCEDENTE: 30000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: [REDACTED]		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: [REDACTED]		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: [REDACTED]	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04142491000166					
Razão Social do Proponente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
Endereço Jurídico do Proponente: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41745-004					
Cidade: SALVADOR	UF: BA	Código Município: 3849	CEP: 41745-004	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone: 71/31036400
Banco: [REDACTED]		Agência: [REDACTED]		Conta Corrente:	
CPF do Responsável pelo Proponente: 4 [REDACTED]			Nome do Responsável: MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL		
Endereço do Responsável pelo Proponente: [REDACTED]					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 342.886,99	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 52.592,99	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 290.294,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 52.592,99	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/12/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/12/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: (1.0)Modernização da Regional de Euclides da Cunha			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 342.886,99	Início 01/12/2016	Término Previsto: 01/12/2017	
Valor Global: R\$ 342.886,99			
Município: EUCLIDES DA CUNHA	Sigla UF: BA	Cód. 3513	CEP: 48500-000
Endereço: Rua Des.Aloísio Batista,n° 168, Centro, Euclides da Cunha			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: (1.1)Contratação de infraestrutura wireless para atender à promotorias da Regional de Euclides da Cunha			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 113.244,58	Início Previsto: 01/12/2016	Término 01/12/2017
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: (1.2) Ampliação/renovação do parque computacional de Euclides da Cunha			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 107.218,27	Início Previsto: 01/12/2016	Término 01/12/2017
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: (1.3) Promotoria Segura			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 18.199,97	Início Previsto: 01/12/2016	Término 01/12/2017
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: (1.4) Aquisição de veículo			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 104.224,17	Início Previsto: 01/12/2016	Término 01/12/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA JUSTICA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: (1.0)Modernização da Regional de Euclides da Cunha	R\$ 145.147,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 145.147,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: (1.0)Modernização da Regional de Euclides da Cunha	R\$ 145.147,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 145.147,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: (1.0)Modernização da Regional de Euclides da Cunha	VALOR DA META: R\$ 52.592,99
VALOR DO REPASSE: R\$ 52.592,99	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.2.2) Aquisição de impressoras			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA			
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513	MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.790,69	V.TOTAL: R\$ 12.534,83
OBSERVAÇÃO: Ver Termo de Referência			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.1.1) Aquisição de Access point			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA			
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513	MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.866,29	V.TOTAL: R\$ 13.732,58
OBSERVAÇÃO: O item em questão também é chamado de Ponto de Acesso. Ver Termo de Referência.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.1.2) Aquisição de Controladora Wireless			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA			
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513	MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 72.102,00	V.TOTAL: R\$ 72.102,00
OBSERVAÇÃO: Existem vários sinônimos para o item em questão: Concentradora wireless, Equipamento Wireless, Concentrador de Rede sem Fio, etc. Ver Termo de Referência e Parecer nº 1336/2016 (Aba anexo)			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.2.4) Aquisição de swicths			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA			
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513	MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.392,00	V.TOTAL: R\$ 8.784,00
OBSERVAÇÃO: conforme Termo de Referência			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.2.1) Aquisição de computadores			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA			
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513	MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.566,33	V.TOTAL: R\$ 72.362,29
OBSERVAÇÃO: Conforme Termo de Referência			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.2.3) Aquisição de scanners				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA				
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513		MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.464,23		V.TOTAL: R\$ 22.321,15
OBSERVAÇÃO: Ver Termo de Referência				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.3.1) Aquisição de servidor para armazenamento local das filmagens				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA				
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513		MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 18.199,97		V.TOTAL: R\$ 18.199,97
OBSERVAÇÃO: Ver Termo de Referência				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.4.1) Veículo utilitário esportivo fechado (Conforme Termo de referência)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA				
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513		MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 104.224,17		V.TOTAL: R\$ 104.224,17
OBSERVAÇÃO: Ver Termo de Referência				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.2.3) Aquisição de firewall				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168 - Centro - Euclides da Cunha/BA				
CEP: 48500-000	UF: BA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3513		MUNICÍPIO: EUCLIDES DA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 18.626,00		V.TOTAL: R\$ 18.626,00
OBSERVAÇÃO: Conforme Termo de Referência				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 342.886,99	R\$ 342.886,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 342.886,99				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.